



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2015

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-GO, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por Item, em sessão pública na sala da Comissão de Licitação na Prefeitura de Jussara, Estado de Goiás, situada na Av. José Bonifácio, n.º 726, Centro, Jussara-GO, para REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço por item, referente a contratação de empresa para o transporte da massa asfáltica, em veículo tipo caminhão caçamba com capacidade mínima de 30 toneladas, entre as cidades de Bela Vista de Goiás a Jussara/GO, sendo o percurso de 280 de quilômetros por viagem, para o exercício de 2015, conforme condições, descrições e especificações contidas neste edital e em seus anexos, **NO DIA 06/03/2015 ÀS 8:00HORAS**. Este processo será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como os Decretos que norteiam as contratações na modalidade de Registro de Preços no âmbito municipal e o que mais for exigido neste edital.

2. OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para contratação de empresa para o transporte da massa asfáltica, em veículo tipo caminhão caçamba, com capacidade mínima de 30 toneladas, no perímetro compreendido entre a cidade de Bela Vista de Goiás a Jussara/GO, com média de 280 de quilômetros por viagem, num total aproximado 40 viagens durante o período contratado, conforme abaixo descrito:

ITEM	QUANTIDADE DE VIAGENS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	40	Transporte da massa asfáltica, em veículo tipo caminhão caçamba com capacidade mínima de 30 toneladas, entre as cidades de Bela Vista de Goiás a Jussara/GO, sendo o



		percurso de 280 de quilômetros por viagem, para o exercício de 2015
--	--	---

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2 - Não poderão participar desta licitação empresas:

3.2.1 concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credor, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3 com o direito de contratar com a Administração Pública Municipal suspensa ou por estar declarada inidônea;

3.2.4 que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública Municipal;

3.2.5 que possuam participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município de Jussara.

3.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

4.1.1 - Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura do certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ENDEREÇO: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, N.º 726, CENTRO, JUSSARA-GO

DATA: **06/03/2015**

HORÁRIO: **8 horas**

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE JUSSARA - GOIÁS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2015
ENVELOPE N.º 1 – **PROPOSTA DE PREÇOS**
PROPONENTE:.....

MUNICÍPIO DE JUSSARA - GOIÁS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2015
ENVELOPE N.º 2 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
PROPONENTE.....

4.2 – O Município através de Comissão de Licitação, não se responsabilizará pelos envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não forem entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2 - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.1.3 – O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

5.1.4 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada representante poderá representar apenas uma credenciada.



5.1.5 – A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - As propostas comerciais deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo obedecer ao modelo constante do Anexo II deste Edital e, ainda, conter:

6.1.1 - Nome, número do CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa proponente;

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço objeto da presente licitação;

6.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam um percentual para cada item do objeto desta licitação.

6.3 - O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso.

7. HABILITAÇÃO

7.1 REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL

7.2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2) Certidão de Regularidade de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente na forma da lei.

7.2.3) Certidão de Regularidade de Débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional.

7.2.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.5) Em se tratando de pessoa física, deverá ser apresentado os documentos constantes dos itens 7.2.2 e 7.2.4 e, o CPF e RG do interessado.

7.3) Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7 - DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação:

7.3.1) declaração de que a empresa licitante não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, ANEXO V ;

7.3.2) declaração de que a empresa licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, ANEXO VI.

8. SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.



8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **maior desconto percentual por item** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor percentual, para participarem dos lances verbais.

8.2.3 - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente.

8.3.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades aplicáveis previstas no Item 16 deste Edital.

8.4 – JULGAMENTO

8.4.1 – O Pregoeiro fará o julgamento e classificação das propostas pelo critério de **Menor preço por item**.

8.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor valor.



8.4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital, esta poderá ser aceita.

8.4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.4.1 - Serão desclassificadas as propostas:

a) Elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ressalvados os equívocos irrelevantes que não comprometam sua clareza, desde que não prejudiquem os interesses da administração, a finalidade e a segurança da contratação;

b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que inviabilizem o julgamento;

8.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

8.4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.4.7 - Apurado o melhor preço, o vencedor terá o prazo de 24 horas para reapresentação da planilha, sendo que estes devem refletir o mesmo preço oferecido para cada um dos objetos.

8.5 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelas licitantes.

9. RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



9.1.1 – Os recursos deverão ser protocolados no Setor competente do Município, dentro do prazo legal.

9.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

9.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura e comunicado a todos as licitantes via fax ou correio eletrônico.

9.7 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, as licitantes, julgadas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – Homologado o resultado da licitação, a Comissão de Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumprido os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

11.2 – A Ata de Registro de Preços seguirá o modelo do Anexo IV e conterá, além de número de ordem em série anual:



- a) número do Pregão;
- b) descrição e especificação do objeto;
- c) qualificação dos detentores do Registro e nome dos representantes legais;
- e) Preços ofertados pelos classificados.

11.3 – A Ata de Registro de Preços será assinada pelo órgão gerenciador e pelos fornecedores registrados.

11.4 - A existência dos preços registrados não obriga o órgão ou entidade a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios para a aquisição pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro a preferência em igualdade de condições.

11.4.1 - O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso o órgão ou entidade opte por realizar a aquisição através de licitação específica e o preço encontrado for igual ou superior ao registrado.

11.5 - Durante a vigência do Registro de Preços a Comissão de Licitação convocará os detentores de registro, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.

11.6 – Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria Municipal de Administração, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, para que esta indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

12. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata, prorrogável por mais 12 meses e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57 II, da Lei 8.666/93;

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – O fornecedor terá seu registro de preço cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



d) a Administração tiver presentes razões de interesse público.

13.2 – O cancelamento de registro de preço, nas hipóteses previstas no item anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

13.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

14. ALTERAÇÃO DO REGISTRO

14.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Gestora da Ata de Registro de Preços, órgão gerenciador, deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

c) convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

14.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

c) não havendo êxito nas negociações, a Gestora da Ata de Registro de Preços deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993, art. 7º da Lei federal nº 10.520/2002, serão aplicadas as seguintes sanções:



I - advertência;

II - multa - observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 02% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, se for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

15.2 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, exceto para os casos de aplicação da declaração de inidoneidade, quando o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias.

15.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

15.4.1 - Retardarem a execução do pregão;

15.4.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;



15.4.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16. DA CONDIÇÃO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminando os serviços/materiais fornecidos, devidamente atestados pelo setor competente.

16.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o município e seus órgãos.

16.3. O pagamento será creditado em conta corrente do fornecedor, através de Ordem Bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta o nome do Banco, Agência, localidade e número da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.6. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária da LOA 2015: 09.26.782.1202.2.082.3.3.90.39

17. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DAS COMPRAS

17.1. O órgão gerenciador emitirá a requisição e a nota de empenho, especificando os produtos porventura pretendidos e a quantidade, entregando-a ao beneficiário ou remetendo-a por fax ou e-mail;

17.2. Observado o prazo de entrega máximo previsto neste edital e nos horários previstos no Anexo I, o fornecedor fará a entrega do produto de acordo com o informado pelo Órgão Requisitante, oportunidade em que receberá documento comprobatório da entrega, que poderá, nos termos da lei 8.666/93, art. 73, ser considerado título de recebimento definitivo ou provisório;



17.3. Imediatamente após o recebimento do objeto em caráter definitivo, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento, observando o disposto no art. 5º da Lei 8.666/93;

17.3.1. O aceite/aprovação do(s) serviço(s)/ material (is) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – No prazo de até 02 (dois) dias úteis, anterior à data fixada para recebimento de propostas, qualquer cidadão poderá impugnar este ato convocatório, mediante protocolo da petição no Setor competente do Município (não serão aceitas impugnações enviadas por outro meio). Portanto, este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.2 - Será dada vista aos licitantes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

18.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta, ou parte dela, depois de aberta a sessão do pregão.

18.5 - É permitido à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto do preço registrado em consequência da presente licitação, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sendo permitida a fusão, cisão ou incorporação, desde que não afetem o cumprimento das obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

18.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



18.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.8 - Os esclarecimentos sobre esse Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no máximo em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, endereçadas ao Pregoeiro Oficial deste município, à Av. José Bonifácio, n.º 726, Centro, Jussara, Goiás, quando enviadas por correio, ou aos endereços eletrônicos licitação.jussara@gmail.com.

18.8.1 - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá as consultas que lhe forem formuladas, mediante correspondência encaminhada a todos os interessados.

18.9. - O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Jussara, por uma das Varas da Fazenda Pública, com exceção de qualquer outro.

18.10 - Integram este Edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo da Proposta comercial

ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação

ANEXO V - Declaração que não possui menor em trabalho insalubre

ANEXO VI - Declaração de Condições de habilitação

Jussara, Estado de Goiás, 19 de fevereiro de 2015.

Nayane Crystina Rodrigues
Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Trata-se de contratação de veículo caminhão caçamba com capacidade mínima de 30 toneladas, para transporte de massa asfáltica da cidade de Bela Vista de Goiás até a cidade de Jussara-GO.

MOTIVO:

Registro de preço relativo a contratação de veículo caminhão caçamba com capacidade mínima de 30 toneladas, para transporte de massa asfáltica da cidade de Bela Vista de Goiás até a cidade de Jussara-GO, para uso na manutenção de vias urbanas desta cidade.

CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO:

O veículo deverá efetuar o transporte da massa asfáltica, em veículo tipo caminhão caçamba, com capacidade mínima de 30 toneladas, no perímetro compreendido entre a cidade de Bela Vista de Goiás a Jussara/GO, com média de 280 de quilômetros por viagem, num total aproximado 40 viagens durante o período contratado, devendo o transporte ocorrer no prazo de 48 horas após a emissão de requisição pelo órgão gerenciador, devendo entregá-la nos termos descritos em sua proposta, devendo os produtos serem entregues conforme orientação do Órgão solicitante.

PERIODICIDADE DA ATA:

A vigência da ata será de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa cujo preço seja registrado fica obrigada a:

- Assinar a ata de registro de preços no prazo estipulado.
- Efetuar a viagem com entrega no Município em um prazo máximo de 48 horas, a contar da solicitação.
- Informar ao Órgão Solicitante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;
- Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações do Órgão Solicitante, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA, no caso de não atendimento dessas normas, às sanções estipuladas no item DAS SANÇÕES, deste Edital.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame;
- b. Assegurar-se das condições essenciais para recebimento dos objetos licitados;
- c. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento das condições de fornecimento;
- d. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos;
- e. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação deverá ocorrer dentro do preço médio de R\$ 1.800,00, por cada viagem.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo setor competente.

Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o órgão comprador.

O pagamento será creditado em conta corrente do fornecedor, através de Ordem Bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta o nome do Banco, Agência, localidade e número da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- a) As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço por item;
- b) Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o presente Edital, e as que não forem assinadas pelos proponentes;
- c) não serão aceitas propostas que contiver quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital ou que apenas ofereça redução sobre a proposta de menor preço;
- d) não serão aceitas reivindicações dos proponentes, pleiteando qualquer adicional por falta ou omissões, que por ventura vierem a serem verificadas em sua proposta ou pedido de reconsideração da mesma por razões semelhantes;
- e) Serão, também, desclassificadas as propostas que contiverem descontos inexequíveis e/ou reajuste em moeda estrangeira,



conforme legislação vigente.

DOS RESULTADOS ESPERADOS:

Manutenção das atividades públicas da administração.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O interessado em participar da licitação deverá observar e obedecer as condições a serem estabelecidas no edital e, subsidiariamente, no que couber, às condições impostas na Lei Federal n.8666/93.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: Será designado, através de ato próprio, o responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

Jussara/GO, 19 de fevereiro de 2015.

José Carlos Borges

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos



**ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2015**

RAZÃO SOCIAL:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL N.º
CNPJ N.º:
ENDEREÇO:
CIDADE/ESTADO:
FONE/FAX:
E-MAIL:

Pelo Presente, comprometemo-nos a fornecer os serviços de acordo com as especificações abaixo discriminadas:

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VR.P/VIAGEM	VR.TOTAL
01	40	Transporte de massa asfáltica, em veículo tipo caminhão caçamba, com capacidade mínima de 30 toneladas, no perímetro compreendido entre a cidade de Bela Vista de Goiás a Jussara/GO, com média de 280 quilômetros por viagem, num total aproximado de 40 viagens durante o período contratado		
		TOTAL DA PROPOSTA		

Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas diretos e indiretos;

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
DATA:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARIMBO:



ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº ____/2015

Ata de registro de preço, para :

Processo Nº :

Validade: 12(doze) meses.

Às __: __ horas do dia __ de _____ de 20__, na sala da Comissão de Licitações do Município de Jussara/GO, reuniram-se , situada à Av. José Bonifácio, Qd. 5, Lt. 7, nº S/N, Centro, JUSSARA, CEP: 76.270-000, Fone: (62) 3373-1251, Fax: (62) 3373-1241, inscrito no CNPJ sob o nº 10.514.375/0001-23 , representado pela Pregoeira, Sr^a. NAYANE CRYSTINA RODRIGUES, brasileira, portadora do CPF/MF nº 020.078.611-35, e os membros da Equipe de Apoio Erivelton Bezerra Maia, Edna Pereira dos Santos, designados pelo Decreto nº 458/2013, de 28/11/2013, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº ____/2015, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço da **PROMITENTE CONTRATADAS**,

ITEM	EMPRESA

visando a Registro de preço para eventual serviço, conforme especificado no Anexo I, que integra o presente edital, independente de transcrição, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:



- I.** Efetuar a viagem com entrega no Município em um prazo máximo de 48 horas, a contar da solicitação.
- II.** reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- III.** prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- IV.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- V.** responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VI.** pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, prorrogável por mais 12 meses e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57 II, da Lei 8.666/93;

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITENS	RAZÃO SOCIAL	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:



I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos serviços/fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.



Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e do Município sede da licitante.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos serviços/materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;



III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos serviços/bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com



interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço/fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pela Gestora do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

JUSSARA, __de _____ de 2015.

(Cargo da autoridade)
(órgão gestor)

Fornecedor
Testemunhas:

_____,



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2015

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ nº _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório – Pregão Presencial Nº ___/2015, da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

JUSSARA, _____ de _____ 2015

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante



ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2015

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

JUSSARA, _____ de _____ 2015

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2015.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal